CÂMARA MUNICIPAL 01 URUCUIA - MG

PROJETO DE LEI 020/2022

Disciplina o pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículo de propriedade da Câmara Municipal de Urucuia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Urucuia decreta:

Art. 1º.A Câmara Municipal de Urucuia fica autorizada a pagar multas de trânsito aplicadas em virtude de infrações cometidas por condutores do veículo oficial, sejam estes servidores ou agentes políticos.

Parágrafo único. A autorização concedida no *caput* deste artigo é aplicável retroativamente às multas aplicadas antes da vigência desta Lei.

Art. 2º. As multas aplicadas após a entrada em vigor desta Lei serão de responsabilidade exclusiva do servidor ou agente político responsável pelo veículo no momento de ocorrência da infração.

§ 1º. Em relação as multas referidas no *caput*, verificada a aplicação da referida penalidade, a Câmara Municipal de Urucuia deverá realizar o pagamento tempestivamente.

§ 2º. Realizado o pagamento da multa nos moldes do § 1º deste artigo, o valor será debitado no próximo pagamento do servidor ou agente político responsável pelo veículo no momento de ocorrência da infração.

Art. 3º. Caso o vínculo do autor da infração com a Câmara Municipal de Urucuia esteja extinto no momento que se apurar a existência da multa, impossibilitando o reembolso nos moldes estatuídos no §2º do artigo anterior, o responsável pela infração deverá ser notificado extrajudicialmente para realizar o reembolso da Câmara Municipal de Urucuia no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL 02 URUCUIA - MG

Parágrafo único. Não sendo observado o prazo do §1º deste artigo,a documentação pertinente será encaminhada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Urucuia para as providências judiciais cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 12 de maio de 2022.

Cleuber Marques dos Anjos
Vereador Presidente

Antonio Alves Neto
Vereador Vice-Presidente

José Augusto Cordeiro Lisboa
Vereador 1º Secretário

Ediel Alves da Silva
Vereador 2º Secretário